



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**REGULAMENTO PARA AFERIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS  
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS* MINISTRO PETRÔNIO  
PORTELLA**

**TERESINA – PI**

**2014**

## **REGULAMENTO PARA AFERIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**Art.1.** As atividades curriculares são componentes complementares à formação do currículo do aluno. Como tais, possibilitam o reconhecimento de habilidades e conteúdos assimilados fora ou dentro do *Campus* da UFPI. Para que haja tal reconhecimento, o aluno deve proceder à devida comprovação documental no que diz respeito à frequência e aprovação em cursos de extensão, estágios, participações em congressos e publicações de artigos científicos, entre outros. Incluem-se dentre tais, atividades acadêmicas e atividades práticas independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e nos cursos de extensão junto à comunidade.

**Art. 2.** Os Supervisores das Atividades Complementares são vinculados à Coordenação de Ciência Política (CCP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e têm as atribuições de coordenar, supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades complementares dos alunos do Curso de Bacharelado em Ciência Política nos termos das Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação e do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência Política da UFPI.

**Parágrafo único.** A realização de atividades complementares não se confunde com a realização do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, tampouco com a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 3.** O aluno do Curso Bacharelado em Ciência Política da UFPI deverá cumprir cento e vinte horas (120h) de atividades complementares nas seguintes modalidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e na Resolução nº 177/2012 – CEPEX – UFPI, a qual regulamenta tais atividades:

- a)** Exercício de monitoria;
- b)** participação em PET;
- c)** participação em pesquisas e projetos institucionais;
- d)** participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPI;
- e)** atividades de apresentação e/ou organização de eventos gerais: congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns, semanas acadêmicas (participação e organização);
- f)** experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, realização de estágios em Empresa Júnior/Incubadora de Empresas, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais e participação em programas de bolsa da UFPI;
- g)** trabalhos publicados em revistas indexadas, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
- h)** atividades de extensão: cursos à distância, estudos realizados em programas de extensão e participação em projetos de extensão;

- i) vivências de gestão: participação em órgãos colegiados da UFPI, participação em comitês ou comissões de trabalho na UFPI, não relacionados a eventos, e participação em entidades estudantis da UFPI como membro de diretoria;
- j) atividades artístico-culturais e esportivas e produções técnico-científicas: participação em grupos de arte, tais como, teatro, dança, coral, poesia, música e produção ou elaboração de vídeos, softwares, exposições e programas radiofônicos;
- l) disciplinas eletivas.

**Parágrafo único.** A descrição das atividades admitidas em cada uma das modalidades descritas nos incisos do caput deste artigo, bem como a carga horária correspondente a cada atividade serão indicadas no Edital a ser publicado pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política (Anexos).

**Art. 4.** Para a integralização dos créditos das atividades complementares, o aluno entregará ao Supervisor das Atividades Complementares o Relatório das Atividades Complementares com a comprovação documental de cada atividade. A entrega do relatório e dos documentos comprobatórios deverá ser efetuada, no máximo, seis meses antes da conclusão do Curso, observado o calendário de cadastramento das atividades complementares constante no calendário acadêmico então vigente da UFPI.

**Art. 5.** O Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política publicará o Edital estabelecendo os critérios para a contagem de horas das modalidades das atividades complementares e os procedimentos de aferição e comprovação documental para a integralização dos créditos relativos a tais atividades.

**Art. 6.** Os alunos concludentes poderão apresentar requerimentos individuais acerca de atividades não indicadas ou cujas cargas horárias não estejam em conformidade com o previsto no Edital acima mencionado. Tais requerimentos serão analisados pelos Supervisores.

**Art. 7.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Teresina, 25 de setembro de 2014.

---

Cleber Ranieri Ribas de Almeida  
Chefe/Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política

## FUNDAMENTOS LEGAIS DA AFERIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Ministro Petrônio Portella, tem sua base legal pautada no Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência Política e na Resolução 177/2012 — CEPEX. Seguem abaixo excertos destas disposições legais, os quais tratam das Atividades Complementares:

### RESOLUÇÃO 177/2012 - CEPEX NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

— \*\*\* —

#### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 19.** A carga horária de atividades complementares em uma estrutura curricular não pode ser superior a 10% da carga horária total do curso, a menos que expressamente recomendado nas Diretrizes Curriculares do Curso.

**Parágrafo único.** Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares obrigatórios e optativos.

#### SEÇÃO I DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INDIVIDUAIS

**Art. 57.** As atividades acadêmicas individuais são as atividades acadêmicas específicas que o aluno desempenha sem participação ou orientação de um professor da UFPI e que, no entendimento do PPC, contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades acadêmicas individuais as atividades complementares realizadas por livre iniciativa do aluno, tais como cursos, participações em eventos e publicações, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Também podem ser cadastradas como atividades acadêmicas individuais as atividades complementares nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de professores, o esforço docente já esteja sendo comportado por outros meios de registro e controle.

§ 3º As atividades acadêmicas individuais não possuem carga horária docente associada.

#### SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 92** As Atividades Complementares de Graduação, a serem desenvolvidas durante o período da formação, constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e

prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias a sua formação.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas atividades complementares:

- a) Exercício de monitoria
- b) participação em PET e PIBID;
- c) participação em pesquisa e projetos institucionais;
- d) participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPI;
- e) atividades de apresentação e/ou organização de eventos gerais: congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns, semanas acadêmicas (participação e organização);
- f) experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, realização de estágios em Empresa Júnior/Incubadora de Empresas, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais e participação em programas de bolsa da UFPI;
- g) trabalhos publicados em revistas indexadas, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
- h) atividades de extensão: cursos à distância, estudos realizados em programas de extensão e participação em projetos de extensão;
- i) vivências de gestão: participação em órgãos colegiados da UFPI, participação em comitês ou comissões de trabalho na UFPI, não relacionados a eventos, e participação em entidades estudantis da UFPI como membro de diretoria;
- j) atividades artístico-culturais e esportivas e produções técnico-científicas: participação em grupos de arte, tais como, teatro, dança, coral, poesia, música e produção ou elaboração de vídeos, softwares, exposições e programas radiofônicos;
- l) disciplinas eletivas.

**Art. 93** As Coordenações/chefias de Cursos de Graduação serão responsáveis pela implantação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares de Graduação.

**§ 1º** Os Colegiados dos Cursos de Graduação da UFPI estipularão a carga horária atinente às Atividades Complementares de Graduação, que integralizarão seus currículos, até o percentual de 10% (dez por cento) de sua carga horária total, tendo como patamar mínimo 120 (cento e vinte) horas.

**§ 2º** Os colegiados dos Cursos poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias didático-pedagógicas não previstas no parágrafo único, do art. 92 e estipulando carga horária mínima já integralizada ou período já cursado para o aluno iniciar as Atividades Complementares de Graduação.

**Art. 94** O aproveitamento da carga horária poderá observar os seguintes critérios:

- I - exercício de monitoria: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividade;
- II - participação em PET: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividade;
- III - PIBID: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividade;
- IV - participação em pesquisa e projetos institucionais: até 60 (sessenta) horas cada atividade;

**V** - participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPI: até 60 (sessenta) horas cada atividade;

**VI** - atividades de participação e/ou organização de eventos: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividades;

**VII** - experiências profissionais e/ou complementares: até 120 (cento e vinte) horas para o conjunto de atividades;

**VIII** - trabalhos publicados: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;

**IX** - trabalhos de extensão: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;

**X** - vivências de gestão: até 40 (quarenta) horas para o conjunto de atividades;

**XI** - atividades artístico-culturais, esportivas e produções técnico-científicas: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;

**XII** - disciplinas Eletivas: até 60 (sessenta) horas cada atividade.

**Art. 95.** O aproveitamento das atividades complementares poderá estabelecer as seguintes exigências:

**I** - Atividades de iniciação à docência e à pesquisa: relatório do professor orientador e/ou declarações dos órgãos/unidades competentes;

**II** - Atividades de participação e/ou organização de eventos: certificado de participação, apresentação de relatórios e declarações dos órgãos/unidades competentes;

**III** - Experiências profissionais competentes: Termo de Compromisso da Pró-Reitoria de Extensão, atestados de participação e apresentação de relatórios técnicos;

**IV** - Publicações: cópias dos artigos publicados e outros documentos comprobatórios;

**V** - Atividades de extensão: atestados ou certificados de participação, e apresentação de relatórios e projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão;

**VI** - Vivências de gestão: atas de reuniões das quais o aluno participou, declaração do órgão/unidade competente, outros atestados de participação e apresentação de relatórios;

**VII** - Atividades artístico-culturais e esportistas e produções técnicas-científicas: atestados de participação, apresentação de relatórios e trabalhos produzidos;

**VIII**- Disciplinas Eletivas: Histórico escolar

**Art. 96.** Para a participação dos alunos nas atividades complementares, deverão ser observados os seguintes critérios que poderão ser complementados pelas normatizações internas previstas no § 2º do art. 93, cujas atividades devem ser:

**I** - Realizadas a partir do ingresso do aluno no curso;

**II** - Compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

**III** - Variadas, com pelo menos 2 (duas) categorias entre os critérios citados no Art. 98.

**§ 1º** O Calendário Acadêmico estipulará período para registro de Atividades Complementares de Graduação pelo aluno no sistema eletrônico de cadastro, cada período letivo.

**§ 2º** O Calendário Acadêmico estipulará período para avaliação das Atividades Complementares de Graduação pelas Coordenações/chefias de Curso, até 60 (sessenta) dias antes do prazo para a colação de grau do aluno.

§ 3º O Coordenador/Chefe de Curso avaliará o desempenho do aluno nas Atividades Complementares de Graduação, emitindo a decisão Deferido/Indeferido, estipulando a carga horária a ser aproveitada de acordo com as normas estabelecidas para o curso, e homologará no sistema para que a seja incluída no histórico do aluno.

§ 4º Os casos de alunos ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades Complementares de Graduação, serão avaliados pelos Coordenadores/Chefes de Cursos, que poderão computar total ou parte da carga horária atribuída pela Instituição ou curso de origem, em conformidade com as disposições desta Resolução e de suas normatizações internas.

§ 5º Os alunos ingressos por admissão de graduado deverão desenvolver normalmente as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM OUTRAS UNIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 119** As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e assiduidade aplicam-se, na sua totalidade, aos módulos e agrupamento.

**Art. 120** As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e assiduidade aplicam-se às atividades acadêmicas específicas, no que couberem, podendo os órgãos a que estejam vinculadas estabelecerem normas complementares e não-contrárias a este regulamento.

§ 1º É dispensável a expressão do rendimento escolar sob forma numérica para as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, mediante previsão no PPC, que, neste caso, deverá estabelecer os critérios de aprovação.

§ 2º O colegiado do curso poderá estabelecer, mediante portaria, a média de aprovação para as atividades acadêmicas específicas.

## **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA - MODALIDADE BACHARELADO**

### **7.1.6 Atividades Complementares**

Segundo a Resolução CNE/CES nº 17/2002 e conforme o Parecer CNE/CES nº 492/2001, dentro da estrutura curricular, outras atividades acadêmicas podem ser consideradas parte da integralização curricular, dentre elas: “estágios, iniciação científica, laboratórios, trabalho em pesquisa, (...) participação em eventos científicos, seminários extra-classe, empresa júnior, projetos de extensão” (CNE/CES nº 492/2001). Essas atividades só poderão ser creditadas com aval do Colegiado do curso de Ciência Política da UFPI. Essas atividades visam à complementação da formação profissional do bacharel em Ciência Política, totalizando, no mínimo, **120 horas/aula**. Mais especificamente, de acordo com a Resolução CEPEX 177/12, as atividades complementares consideradas pela UFPI são as seguintes:

I - Atividades de iniciação à docência e à pesquisa: exercício de monitoria, participação em pesquisa e projetos institucionais, participação no PET/PIBIC e participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPI; II – atividades de apresentação e/ou organização de eventos gerais: congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fóruns, semanas acadêmicas (participação e organização); III - experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, realização de estágios em Empresa Júnior/Incubadora de Empresa, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais e participação em programas de bolsa da UFPI; IV - trabalhos publicados em revistas indexadas, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos; V - atividades de extensão: cursos à distância, estudos realizados em programas de extensão e participação em projetos de extensão; VI - vivências de gestão: participação em órgãos colegiados da UFPI, participação em comitês ou comissões de trabalhos na UFPI, não relacionados a eventos, e participação em entidades estudantis da UFPI como membro de diretoria; e VII - atividades artístico-culturais e esportivas e produções técnico-científicas: participação em grupos de arte, tais como, teatro, dança, coral, poesia, música e produção ou elaboração de vídeos, *softwares*, exposições e programas radiofônicos (Resolução CEPEX/UFPI nº 177/12).



## ANEXO 1

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO E CARGA HORÁRIA/ATIVIDADE

<b>Quadro 1: ATIVIDADES DE ENSINO E DE PESQUISA: ATÉ 120 (SESSENTA) HORAS PARA CADA ATIVIDADE</b>			
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1. Ensino	Monitoria no curso por período letivo/ Participação em projetos institucionais, PET.	15	60
2. Iniciação à pesquisa	Participação em projetos de pesquisa, projetos institucionais PIBIT, PIBIC	20	60
3. Grupo de Pesquisa	Participação em grupo de pesquisa liderado por docentes da UFPI.	15	60
<b>TOTAL</b>			<b>120</b>
<b>Certificação:</b> Relatório do professor orientador e declaração ou certificado do órgão/unidade competente.			

<b>Quadro 2: ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS: ATÉ 120 (SESSENTA) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES</b>			
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1. Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos.	Apresentação de trabalhos em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fórum, semanas acadêmicas.	03	10
2. Organização de eventos técnico-científicos.	Organização de congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fórum, semanas acadêmicas.	03	60
3. Participação em eventos técnico-científicos.	Participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, defesa de TCC, de dissertação de mestrado e tese de doutorado, fórum, semanas acadêmicas.	03	60
<b>TOTAL</b>			<b>120</b>
<b>Certificação:</b> Declaração ou Certificado de participação (com cópia do trabalho apresentado) ou de organização do evento ou declaração do órgão/unidade competente.			

**Quadro 3: EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E/OU COMPLEMENTARES: ATÉ 120 (CENTO E VINTE) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1. Ministras aulas	Ministras aulas de algum tema correlato à Ciência Política em Sindicatos, ONGs ou Partidos Políticos.	20	60
2. Participação em projetos	Participação em projetos sociais, governamentais e não governamentais, voltados à área de Ciência Política, com duração mínima de 60 dias.	05	60
<b>TOTAL</b>			<b>120</b>
<b>Certificação:</b> Declaração ou Certificado de participação (com cópia do trabalho apresentado) ou de organização do evento ou declaração do órgão/unidade competente.			

**Quadro 4: ATIVIDADES DE EXTENSÃO: ATÉ 90 (NOVENTA) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1.Projeto de extensão com bolsa.	Programas/projetos de extensão, sob orientação de professor da UFPI, por semestre concluído.	15	30
2.Projeto de extensão voluntário.	Minicurso / Oficina / Grupo de Estudo em assunto correlato ao curso.	05	10
3. Curso	Curso com duração mínima de 60h horas.	10	10
4.Participação em outras apresentações	Participação em outras apresentações, projeções comentadas de vídeos técnicos à comunidade durante o período de integralização do curso.	05	10
5.Excursões Científicas	Excursões científicas (apenas quando se relacionar com atividades de extensão).	05	10
6. Curso de Extensão	Curso de extensão na área de Ciência Política e/ou áreas afins, com duração mínima de 20 horas.	05	10
7. Participação em Exposições	Participação em exposições, feiras, datas temáticas na área de Ciência Política.	05	10
<b>TOTAL</b>			<b>90</b>
<b>Certificação:</b> Relatório do professor orientador e declaração ou certificado do órgão/unidade Competente.			

**Quadro 5: TRABALHOS PUBLICADOS: ATÉ 90 (NOVENTA) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1. Publicações em anais de eventos nacionais.	Publicação em anais de congressos e similares, comprovados com documentação pertinente (declaração, cópia dos anais).	05	30
2. Publicações em anais de eventos locais e/ ou regionais.	Publicação em anais de congressos e similares, comprovados com documentação pertinente(declaração, cópia dos anais).	05	20
3. Publicações em periódicos nacionais.	Publicações em periódicos especializados comprovados com apresentação de documento pertinente (declaração, cópia dos periódicos).	15	30
4. Premiação em evento	Premiação em evento ou concurso científico.	10	10
<b>TOTAL</b>			<b>90</b>
<b>Certificação:</b> Relatório do professor orientador e declaração ou certificado do órgão/unidade competente.			

**Quadro 6: VIVÊNCIAS DE GESTÃO: ATÉ 40 (QUARENTA) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1. Representação estudantil.	Representação estudantil junto aos órgãos colegiados da UFPI com mandato mínimo de 1 ano.	05	15
2. Participação em entidades estudantis	Participação em entidades estudantis da UFPI como membro de diretoria.	05	15
3. Participação em Comitês	Participação em comitês ou comissões de trabalho na UFPI, não relacionado a eventos.	05	15
<b>TOTAL</b>			<b>40</b>
<b>Certificação:</b> Relatório do professor orientador e declaração ou certificado do órgão/unidade competente.			

**Quadro 7: ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS, ESPORTIVAS E PRODUÇÕES TÉCNICOCIENTÍFICAS: ATÉ 90 (NOVENTA) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1. Atividades Artístico culturais e esportivas e produções técnico científicas	Elaboração de texto teórico e/ou experimental para o Ensino de Ciência Política em partidos políticos, escolas de governo ou similares	20	60
2. Produção.	Produção ou elaboração de softwares e vídeos para o ensino de Ciência Política	05	10
3. Desportos.	Participação em atividades esportivas	05	10
4. Participação em Grupos.	Participação em grupos de arte: artes cênicas, plásticas, coral, dança, literatura, música, poesia, teatro.	02	10
<b>TOTAL</b>			<b>90</b>
<b>Certificação:</b> Relatório do professor orientador e declaração ou certificado do órgão/unidade competente.			

**Quadro 8: DISCIPLINA ELETIVA OFERTADA POR OUTRO CURSO DESTA IES OU POR OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ATÉ 60 (SESSENTA) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1. Disciplina Eletiva	Disciplina cursada em outros cursos desta IES ou em outras Instituições de Educação Superior.	20	60
<b>TOTAL</b>			<b>60</b>
<b>Certificação:</b> Histórico Escolar.			

**Quadro 9: VISITAS TÉCNICAS: ATÉ 10 (DEZ) HORAS PARA O CONJUNTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO(C/H)	
		Mínima	Máxima
1.Visitas técnicas	Visitas técnicas na área do curso que resultem em relatório circunstanciado, validado e aprovado por um prof. responsável, consultado previamente.	05	10
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>
<b>Certificação:</b> Relatório do professor orientador e declaração ou certificado do órgão/unidade competente.			

Essas atividades, uma vez comprovadas documentalmente pelo aluno, serão integralizadas ao currículo a cada bloco de 15 horas, que corresponde a um (01) crédito acadêmico, até o limite mínimo de 08 (oito) créditos para os cursos de Bacharelado, conforme dispõe a Resolução 177/2012 – CEPEX/UFPI.

Teresina, 25 de setembro de 2014.

---

Cleber Ranieri Ribas de Almeida  
Chefe/Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO (A) ESTUDANTE), discente do curso de Bacharelado em Ciência Política/UFPI- *Campus* Ministro Petrônio Portella, Nº de Matrícula \_\_\_\_\_, venho por meio desta solicitar a Coordenação deste Curso a validação dos documentos abaixo listados, para serem registrados como prova da certificação das Atividades Complementares, que deverão constar de um total de 120h, necessárias à conclusão do referido curso.

**Documentos Comprobatórios:** (Listar os documentos e anexar as cópias na ordem)

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Aluno(a)